



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI N° 1.862/2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "SOPA DA GENTE e NOSSO PÃO", destinado a atender famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Monteiro/PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa municipal de abastecimento alimentar denominado "SOPA DA GENTE e NOSSO PÃO", coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado a atender famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Monteiro/PB.

§ 1º Para fins de coordenação e execução do projeto de que trata este artigo, poderá a Secretaria responsável solicitar o acompanhamento de um profissional da área de nutrição.

Art. 2º A distribuição da sopa será efetuada diariamente nas áreas urbanas e rurais de maior vulnerabilidade social do Município de Monteiro, identificadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, da secretaria Municipal de desenvolvimento Social e estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 3º A distribuição do pão será efetuada diariamente nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, famílias de pessoas em reclusão, nas instituições de longa permanência - ILP, nas creches da rede pública municipal de ensino, como forma de complementação nutricional.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social selecionar e cadastrar as famílias vulneráveis do Município, através de critérios pré-estabelecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para receber a sopa e o pão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário:

08.244.3023.2110

08 - Função

244 - Subfunção

3023 - Programa

2110 - Atividade – Manutenção do Programa Sopa da Gente

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 23 de maio de 2017.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional